



# DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITOS POLÍTICO NOS EUA E NO BRASIL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS EM AMBOS OS SISTEMAS JURÍDICOS

*Nicoli da Silva Leite*<sup>1</sup>, *Cleber Sanfelici Otero*<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. [nleite120@gmail.com](mailto:nleite120@gmail.com); <sup>2</sup> Docente do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - Unicesumar – Pesquisador do Instituto Cesumar de Ciência Tecnologia e – ICETI. [cleber.otero@unicesumar.edu.br](mailto:cleber.otero@unicesumar.edu.br)

## RESUMO

Este projeto de pesquisa propõe uma análise comparativa entre os sistemas jurídicos do Brasil e dos Estados Unidos no que se refere à proteção e aplicação dos direitos fundamentais à liberdade de expressão e aos direitos políticos. Reconhece-se que tais direitos são pilares da democracia e do Estado de Direito, mas recebem interpretações distintas em cada país. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 atribui à liberdade de expressão, de informação e à comunicação o status de direitos fundamentais, cabendo ao Poder Judiciário sua efetivação. Já nos Estados Unidos, a Primeira Emenda da Constituição assegura uma proteção ampla à liberdade de expressão, sendo amplamente interpretada pela Suprema Corte norte-americana.

A pesquisa adota o método dedutivo, partindo de conceitos gerais de liberdade de expressão e direitos políticos, passando pela evolução histórica, proteção constitucional e análise jurisprudencial. A metodologia será qualitativa, com base em pesquisa documental e bibliográfica, utilizando fontes primárias, como textos constitucionais e decisões judiciais, além de doutrina especializada.

O estudo pretende compreender convergências e divergências entre os dois sistemas, sobretudo diante de desafios contemporâneos como a polarização política, o impacto das plataformas digitais e o avanço tecnológico. Busca-se identificar como cada país equilibra limites e garantias da liberdade de expressão e da participação política, considerando contextos sociais e institucionais distintos.

Ao final, espera-se contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre os direitos fundamentais em questão, oferecendo subsídios para o fortalecimento da cidadania e das instituições democráticas em diferentes realidades constitucionais.

**PALAVRAS-CHAVE:** liberdade de expressão; cidadania; democracia; constitucional.

## 1 INTRODUÇÃO

O direito à liberdade de expressão e os direitos políticos são pilares essenciais para a consolidação da democracia e do Estado de Direito. Em concordância com João Trindade (2013), dentre os diversos direitos expressos na Constituição, a liberdade de expressão destaca-se como um direito fundamental essencial, pois não apenas assegura a dignidade do indivíduo, mas também sustenta a estrutura democrática do Estado.

Explica Godoy (2004) que a forma como esses direitos são protegidos e regulamentados pode variar significativamente entre diferentes sistemas jurídicos. O sistema judicial federal dos Estados Unidos (*Federal Courts*) está estruturado em três níveis principais: os *District Courts*, que correspondem à instância inicial; os *Courts of Appeals*, que atuam como tribunais de segunda instância; e, no topo, a *Supreme Court*, que se posiciona hierarquicamente acima de todas as demais cortes, exercendo autoridade máxima em temas constitucionais e de legislação federal. Além dessas cortes, que integram a estrutura constitucional, existem também outros órgãos jurisdicionais federais classificados como cortes legislativas (*Legislative Courts*), instituídas por lei para funções específicas, entre elas destacando-se a *Tax Court* (voltada a questões tributárias) e a *Court*



of Veterans Appeals (focada em matérias relativas a veteranos), além de outras especializadas.

Reconhece-se que a liberdade de expressão mantém uma relação intrínseca com o regime democrático. A liberdade constitui um dos pilares essenciais da democracia, entendida como um sistema que assegura, de forma abrangente, a efetivação dos direitos fundamentais do ser humano (SILVA, 2010, p. 132), dentre os quais se destaca a liberdade de expressão como manifestação mais significativa da liberdade individual.

Nessa perspectiva, compreende-se que a liberdade de expressão também fundamenta o exercício da cidadania, aqui interpretada, segundo Silva (2010), em um sentido mais abrangente do que a mera titularidade de direitos políticos. Para o autor, a cidadania representa a inserção ativa do indivíduo na vida estatal e o reconhecimento de sua condição como membro pleno da sociedade. A realização plena dessa condição pressupõe, necessariamente, a garantia da livre circulação de ideias, crenças, opiniões e ideologias.

Do ponto de vista teórico, a pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender como diferentes tradições jurídicas interpretam e aplicam os direitos fundamentais, em especial aqueles relacionados à participação política e à manifestação do pensamento. O modelo norte-americano, fortemente baseado na Primeira Emenda da Constituição dos EUA e na jurisprudência da Suprema Corte, difere do modelo brasileiro, que possui previsões constitucionais detalhadas e mecanismos específicos para a proteção e limitação desses direitos. Esse contraste permite uma reflexão aprofundada sobre os limites e garantias da liberdade de expressão e dos direitos políticos, contribuindo para o debate acadêmico e jurídico sobre o tema.

Além disso, a escolha do tema é motivada pela crescente polarização política e pelo uso das plataformas digitais como espaços de manifestação pública, que levantam questionamentos sobre os limites da liberdade de expressão e seu impacto na democracia. Ao comparar os marcos normativos e a jurisprudência dos EUA e do Brasil, espera-se proporcionar um entendimento mais amplo sobre os desafios e as possibilidades de proteção desses direitos fundamentais em diferentes contextos.

A presente pesquisa parte de alguns pressupostos fundamentais. Primeiramente, reconhece-se que a Constituição brasileira de 5 de outubro de 1988 possui caráter substancial, programático e dirigente, uma vez que estabelece uma série de finalidades, objetivos e valores que devem ser perseguidos tanto pelo Estado como pela sociedade. Dentre esses valores substantivos, destacam-se a promoção e a efetivação dos direitos fundamentais. Considera-se, ainda, que o direito à comunicação, a partir da promulgação da referida Constituição, foi alçado à categoria de direito fundamental, razão pela qual se mostra pertinente a aplicação da teoria dos direitos fundamentais em sua interpretação e concretização. Por fim, parte-se do entendimento de que a Constituição de 1988 conferiu ao Poder Judiciário a função de garantidor desses direitos, incumbindo-lhe assegurar sua plena observância.

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

Propõe-se seguir o método de pesquisa dedutivo, com análise de conceitos gerais da liberdade de expressão e de direitos políticos, seguida de uma abordagem da evolução desses direitos fundamentais e respectivas implicações, bem como uma análise da



jurisprudência em face da proteção constitucional nos Estados Unidos da América e na República Federativa do Brasil. Dentre as fontes primárias, destacam-se a Constituição Federal de 1988 e o *Bill of Rights* da Constituição dos Estados Unidos, especialmente a Primeira Emenda, que consagra a liberdade de expressão.

A metodologia adotada nesta pesquisa será de natureza qualitativa, com enfoque na análise comparativa dos sistemas jurídicos dos Estados Unidos e do Brasil no que se refere à proteção da liberdade de expressão e dos direitos políticos. O estudo será desenvolvido por meio de pesquisa documental e bibliográfica, utilizando-se de fontes primárias e secundárias. A pesquisa contará com a consulta a obras doutrinárias, artigos acadêmicos, relatórios institucionais e outras publicações especializadas que abordem os direitos fundamentais em ambas as jurisdições. Também serão analisadas decisões judiciais relevantes, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Suprema Corte norte-americana.

A partir do método de procedimento comparado, buscar-se-á identificar as convergências, divergências e implicações práticas na efetivação da liberdade de expressão e dos direitos políticos, proporcionando uma análise crítica do modo como esses direitos são concebidos e aplicados nos contextos constitucionais brasileiro e norte-americano.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Espera-se que a pesquisa proporcione uma compreensão aprofundada sobre as diferentes abordagens adotadas pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelo sistema constitucional norte-americano no tocante à proteção da liberdade de expressão e dos direitos políticos. Por meio da análise comparativa, pretende-se identificar as principais convergências e divergências entre os dois sistemas, tanto sob o ponto de vista normativo quanto jurisprudencial, permitindo a construção de um panorama crítico e fundamentado sobre a eficácia e os limites desses direitos fundamentais em contextos democráticos distintos.

Além disso, busca-se produzir um artigo científico a ser submetido a periódicos acadêmicos ou eventos científicos da área jurídica, contribuindo para o avanço das discussões doutrinárias sobre direitos fundamentais e direito constitucional comparado. A sistematização das decisões judiciais relevantes, especialmente as proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Suprema Corte dos Estados Unidos, também será um dos resultados do projeto, servindo como base para futuras pesquisas e para a formação acadêmica do discente envolvido.

Por fim, espera-se fomentar a reflexão crítica sobre os desafios contemporâneos enfrentados pelas democracias, em especial no que se refere ao uso das redes sociais como instrumentos de expressão política, à polarização ideológica e à judicialização de temas sensíveis. O projeto visa, assim, contribuir não apenas para o fortalecimento do conhecimento teórico, mas também para a construção de propostas que promovam uma convivência democrática mais sólida e respeitosa dos direitos fundamentais.

### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise comparativa demonstrou que, apesar de trajetórias jurídicas diversas, ambos os sistemas revelam pontos de convergência, especialmente quanto ao reconhecimento da liberdade de expressão como condição essencial para a cidadania ativa e a consolidação do Estado Democrático de Direito. Contudo, verificaram-se divergências relevantes, sobretudo na forma de lidar com discursos potencialmente



nocivos, como manifestações de ódio, desinformação e discursos políticos polarizadores.

Diante do cenário contemporâneo, marcado pelo avanço tecnológico e pela influência das plataformas digitais como arenas de debate público, os desafios tornam-se ainda mais complexos. A tensão entre liberdade de expressão, responsabilidade social e preservação da ordem democrática exige constante reflexão crítica, tanto no plano normativo quanto jurisprudencial.

Conclui-se que a compreensão das especificidades de cada sistema contribui para enriquecer o debate jurídico e acadêmico, fornecendo subsídios para a construção de soluções que fortaleçam a cidadania, assegurem a efetividade dos direitos fundamentais e promovam uma convivência democrática mais sólida e plural.

## REFERÊNCIAS

BRASIL [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 1 jun. 2025.

CHEQUER, C. **A liberdade de expressão como direito fundamental prima facie**: análise crítica e proposta de revisão ao padrão jurisprudencial brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FISS, O. A ironia da liberdade de expressão. Tradução: Gustavo Binenbojm e Caio Mário da Silva Pereira Neto. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GODOY, A. S. M. **Direito nos Estados Unidos**. Barueri, SP: Manole, 2004.

RODRIGUES, L. B. **A Corte Suprema e o Direito Constitucional Americano**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1992.

SILVA, J. A. da. **Curso de direito constitucional positivo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

TÔRRES, F. C.. O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 50, n. 200, p. 61-84, out./dez. 2013. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril\\_v50\\_n200\\_p61.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p61.pdf). Acesso em: 2 jun. 2025.

TRINDADE, J.. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, [s.d.]. Disponível em: [https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao\\_trindade\\_teorias\\_gerais\\_dos\\_direitos\\_fundamentais.pdf](https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindade_teorias_gerais_dos_direitos_fundamentais.pdf). Acesso em: 2 jun. 2025.

UNITED STATES. National Archives. **The Bill of Rights**: A transcription. Washington, D.C., [s.d.]. Disponível em: <https://www.archives.gov/founding-docs/bill-of-rights-transcript>. Acesso em: 2 jun. 2025.